

COMPRAS

CONTRATO Nº 02/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1) CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - IPREMU, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.224.976/0001-80, com sede nesta cidade, na Rua Bernardo Guimarães, 125, Centro, CEP 38400-198, neste ato representado por seu Diretor-Geral André Luiz Goulart, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 210.961.046-87, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto s/nº de 01 de Abril de 2023.

1.2) CONTRATADA - AZ Foods Comercio e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.334/0001-92, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 5201, Bairro Alto Umarama, CEP 38.405-346, neste ato representado pelo sócio Andre Marques Zoccoli, inscrito no CPF sob nº 032.808.936-23.

1.3) FUNDAMENTO - O contrato encontra fundamento na adesão à ata nº 23/2024 do Município de Uberlândia-MG, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 20.154/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1) OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de manteiga de leite com sal. Potes de 500 gramas, com prazo de validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data da entrega. Com entrega mensal de 05 (cinco) potes de 500g de manteiga de leite.

2.2) QUANTIDADE ESTIMADA: 05 (cinco) potes de 500g de manteiga de leite por mês, totalizando 60 (sessenta) potes de manteiga para o período Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025.

2.3) DOS REQUISITOS CONTRATUAIS: A contratada deverá obedecer todas as disposições constantes no termo de referência, que deu início a ata de registro de preço, e a este instrumento contratual.

2.4) DOS VALORES:

2.4.1 - Valor unitário do pote de manteiga: R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos);

2.4.2 - Valor anual estimado para 60 (sessenta) potes de manteiga: R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

Rua Bernardo Guimarães, nº 125, Centro, CEP 38400-198, Uberlândia - MG



COMPRAS

3.1) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade entregues mensalmente, medido por relatório apresentado pela empresa e atestado pelo fiscal do contrato, até o 05º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, da Certidão de prova de regularidade municipal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de prova de regularidade pelo fornecedor para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a ser feito, exclusivamente, por meio de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta.

3.2) O ~~pagamento~~ para pagamento será sempre emitido pelo IPREMU para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.

3.3) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus ao IPREMU.

3.4) Haverá retenção na fonte do Imposto de Renda-IR, nos termos do Decreto Municipal no 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa no 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

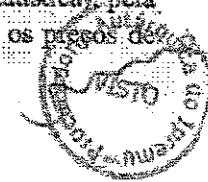
3.5) As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa no 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal no 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será de 01/02/2024 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1) Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços do mercado.



COMPRAS

5.1.1) A data de assinatura do contrato servirá como data-base para reajuste.

5.1.2) Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data-base do item 5.1.1, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

5.1.3) O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da formalização do aditivo.

5.1.4) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data-base ensejadora de reajustamento, ou data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

5.1.5) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária nº 18.01.09.122.4008.2.162.339030, previstas na Lei Orçamentária Anual nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1) DO CONTRATANTE:

7.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento;

7.1.2) Acompanhar e fiscalizar através de um de seus servidores a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.1.3) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, quando for o caso, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA;

7.1.4) Enviar à CONTRATADA as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;



COMPRAS

7.1.5) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;

7.1.6) Observar os termos deste Contrato;

7.2) DA CONTRATADA

7.2.1) A Contratada deverá prestar os serviços especificados no objeto do presente contrato e no termo de referência sem atrasos.

7.2.2) Atender imediatamente às solicitações do Contratante.

7.2.3) Responder pelo ressarcimento de danos que venha causar ao IPREMU, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do contratante podendo o IPREMU, no caso reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

7.2.4) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

7.2.5) É de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas tais como Tributos, Taxas, Encargos Sociais, Trabalhistas, Transporte, Hospedagem, Alimentação e demais Encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto contratado não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

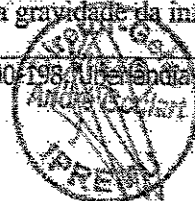
SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1) Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e expostas no Decreto Nº 20.154, de 1º de Fevereiro de 2023.

8.1.2) Observar-se-á o disposto no Decreto Nº 20.154, de 1º de Fevereiro de 2023.

8.1.3) Na aplicação das sanções, conforme resultados apurados em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que



COMPRAS

o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

8.1.4.) A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do mesmo Decreto.

8.1.5.) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

8.1.6.) A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.1.7.) As sanções relacionadas nos incisos suspensão temporária, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia - CADUDI.

CLÁUSULA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1) A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2) As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

9.3) A CONTRATADA assume as seguintes obrigações: I. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados; III. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos; IV. Participar de treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.



COMPRAS

9.4) A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- CASOS OMISSOS:

10.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça menção expressa.

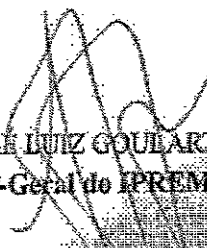
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

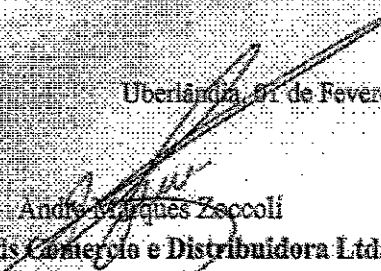
11.1) O fiscal e gestor do contrato serão oportunamente nomeados por portaria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1) Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

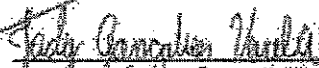
E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente, como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.


ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU


André Marques Zecoli
AZ Foods Comércio e Distribuidora Ltda.

Testemunhas:


Nome: Francisco de Assis


Nome: Jady Gonçalves Vivaldi